



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO N. 060/2007**

**Contrato para o fornecimento de licenças de programa para assinatura digital de documentos, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, então Secretária de Administração e Orçamento, à fl. 38 do Procedimento n. 69/03/2007 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Bry Tecnologia S/A, em conformidade com as Leis ns. 8.666/1993 e 8.078/1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa BRY TECNOLOGIA S/A, estabelecida na Rua Lauro Linhares, 2123, Torre B, sala 501, Trindade, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 04.441.528/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor-Superintendente, Senhor Marcelo Luiz Brocardo, inscrito no CPF sob o n. 769.700.949-87, residente e domiciliado nesta capital, têm entre si ajustado Contrato para o fornecimento de licenças de programa para assinatura digital de documentos, firmado de acordo com as Leis ns. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de 5 (cinco) licenças de programa para assinatura digital de documentos, conforme especificações abaixo e as constantes da proposta da Contratada no Procedimento n. 69/03/2007 – CMP:

1.1.1. o programa deverá possuir as seguintes características:

a) conformidade com as normas definidas para o padrão ICP-Brasil;

- tipo A3;
- b) compatível com o modelo de certificado digital e-CNPJ,
- certificado digital da ICP-Brasil CNPJ, tipo A3, com geração do resumo criptográfico;
- c) assinar qualquer arquivo eletrônico utilizando certificado digital da ICP-Brasil CNPJ, tipo A3, com geração do resumo criptográfico;
- d) assinar documentos em bloco;
- e) adicionar data e hora do equipamento à assinatura;
- f) verificar a autenticidade das assinaturas digitais de um documento eletrônico;
- computador;
- g) visualizar as identidades digitais presentes no computador;
- opção de menu;
- h) instalar os certificados raiz da ICP-Brasil a partir da opção de menu;
- digitalmente;
- i) verificar a integridade dos documentos assinados digitalmente;
- digitalmente;
- j) permitir a visualização de documentos assinados digitalmente;
- k) caso haja necessidade de produtos de terceiros para a visualização conteúdo, esta deve ser de distribuição gratuita;
- l) compatível com os sistemas operacionais Windows NT 4.0 e Windows XP SP2;
- m) suporte técnico e atualização da versão do produto no caso de problemas que impeçam a continuidade dos trabalhos, ou comprometam a validade jurídica do documento eletrônico;
- n) descrição detalhada da solução de assinatura digital através de manual e outros meios que possam comprovar a adequação do produto às exigências deste projeto básico.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento das licenças obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 69/03/2007 – CMP, de 15/03/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do serviço que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), relativos às licenças e ao suporte técnico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1. O prazo de entrega das licenças é de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência, a contar da data da sua assinatura, até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/PJ.

#### **CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA**

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE000409, em 22/03/2007, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Coordenador de Soluções Corporativas, ou seu Substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e nos prazos constantes deste Contrato;

11.1.2. prestar garantia ao produto pelo período de 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo;

11.1.3. prestar suporte técnico e atualizar a versão do produto no caso de problemas que impeçam a continuidade dos trabalhos, ou comprometam a validade jurídica do documento eletrônico, durante o prazo de garantia do produto;

11.1.3.1. fornecer solução para os chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 69/03/2007 – CMP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato

sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato por dia de atraso.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 12.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 12.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.5. O recurso será dirigido à Direção-Geral, por intermédio da Secretaria de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à Direção-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de abril de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARCELO LUIZ BROCARDO  
DIRETOR-SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

AUGUSTO CÉSAR CAMPOS  
COORDENADOR DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS